

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002413/2005

09-10 BUTIÁ 1963

processo Nº 00877/2005

Data: 26/08/2005

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$. 5.040,00 POR RECEBIMENTO DE
AUXÍLIO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em <u>05/10/05</u>
_____ Presidente

APROVADO
05/10/05
JUN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutiá@terra.com.br

A T O Nº 00903/2005

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2413, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2413 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005


GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de agosto de 2005


Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

"PRESEERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Butiá, 24 de agosto de 2005.

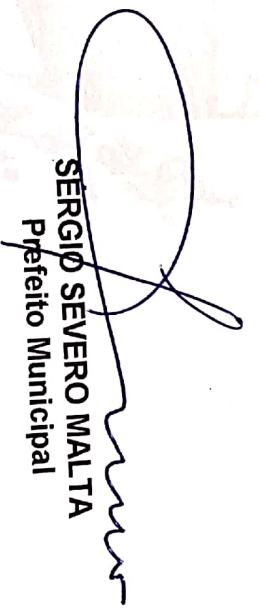
SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), por recebimento de auxílio .

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito Especial ora solicitado é para a cobertura do Convênio n° 40868/PEAS Plano de Aplicação, conforme cópia em anexo, para análise dessa Casa Legislativa, referente a Convênio assinado em 2004.

Mediante o exposto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 041365

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.040,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

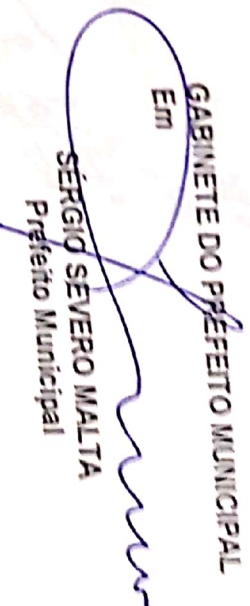
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 - SECRETARIA MUN. TRAB. CIDAD. E ASSIST. SOCIAL	R\$ 5.040,00
U. Orc. 02 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.040,00
FUNÇÃO -08 - Assistência Criança e ao Adolescente	
SUB-FUNÇÃO - 243 - Assist. Criança e ao Adolescente	R\$ 5.040,00
PROGRAMA 0020 - Serviço de Proteção Criança e ao Adolescente	
Atividade - 2.128 - Programa ASEMA	R\$ 5.040,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, os recursos advindos do Governo Estadual, referente ao Programa ASEMMA - Apoio Social Educativo em Meio abeto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Em



PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em <u>05</u> <u>10</u> <u>105</u>
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2023/07/04 15:05
SECRETARIA DO TRABALHO

CONVÊNIO Nº 40363 /2004 - PEAS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ

PROCESSO Nº. 002679-21.00/04-6

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede Administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8ª andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representado neste ato pelo Secretário, EDIR PEDRO DE OLIVEIRA, portador da RG nº 10000006909 e inscrito no CPF nº 125.776.957, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**,

e

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.713/0001-03 com sede Administrativa na Rua do Comércio, 566, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) ~~Wagner~~ ~~Wagner~~ Lopes, portador(a) do RG nº 8002307109 e CPF nº 097.213.270-53, doravante denominado **CONVENIADO**, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, — da Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o Presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presser a Convênio tem por objeto a execução da Rede de Cidadania / Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, às Crianças, aos Adolescentes e à População Adulta, que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, para o desenvolvimento da Rede de Cidadania /Plano Estadual de Assistência Social, no valor de **R\$ 9.100.000** (nove mil, quinhentos e vinte reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo, correndo a despesa à conta de:

Unidade Orçamentária: 2178;

Função/Atividade: 6236, 6237, 6238 e 6239;

Elemento: 334041;

Fonte de recurso: 001/005 PEAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às PEAS e ao tipo de receita.

CLÁUSULA SEGUNDA: A 1ª parcela será liberada, após aprovação pelo **CONVENIENTE** do Projeto Técnico elaborado pelo **CONVENIADO**, de acordo com o Plano de Trabalho, e as demais

percentuais serão liberadas mediante recebimento mensal do relatório de atendimento e de acordo com o Convênio de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONVENIADO participará com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor acordado, no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), salvo quando o Município com baixo indicador social, caso em que a contrapartida será de 10% (dez por cento) do total do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

002679/104-6
STCASP/PAQ.

O CONVENIENTE obriga-se a:

- I – efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo;

- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do objeto do Convênio;
- III – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto;

- IV – analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e de prestação de contas, a ela apresentada pelo **CONVENIADO**;

- V – liberar as parcelas em conformidade com o Convênio e relatório de atendimento;
- VI – monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, por meio da implementação e implementação de Sistema de Monitoramento e Avaliação de forma articulada com o Município a fim de medir o grau de alcance dos resultados dos serviços prestados e apontando para as correções necessárias ao desenvolvimento dos mesmos;

- VII – demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim o entender necessário.

O CONVENIADO obriga-se a:

- I – elaborar o projeto técnico;
- II – executar direta ou indiretamente, por meio de entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da LOAS, o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais e vigentes;

- III – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;

- IV – restituir ao **CONVENIENTE** os recursos recebidos por meio do Convênio, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

- V – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, pelos danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo-se **CONVENIENTE** de quaisquer ônus ou reindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

- VI – cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- VII – submeter-se à supervisão e à orientação técnica provida pelo **CONVENIENTE**, fornecendo as informações necessárias à execução do Convênio;

- VIII – prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta;

- IX – manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

- X – aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados em... a prestação de serviços se a prestação de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação bancária de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Estado do igual valor da movimentação que os mesmos obtiverem naquele período;

- XI – cumprir, obrigatoriamente, a ordem do Convênio, as regras financeiras e todas as formas do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua atuação, podendo cancelar em definitivo quaisquer que integram a prestação de serviços do objeto;

XII - devolver ao **CONVENIENTE**, no período da vigência do convênio os saldos em créditos e débitos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de Ação de Conta Especial do responsável, providenciada pelo **CONVENIENTE**;

XIII - propiciar aos credenciados pelo **CONVENIENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

XV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos **CONVENIENTE**;

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONVENIENTE**, o cadastro dos usuários do Convênio, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao convênio, com sua identificação, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVII - monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação no Município, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVIII - apresentar mensalmente relatório de atendimento ao **CONVENIENTE** e ao Conselho Municipal da Assistência Social;

XIX - prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

002679/04-5
STCAS/PÁG.

§ VEDADO:

I – a realização de despesas com folha de pessoal do servidor municipal, com recursos transferidos pelo **CONVENIENTE**;

II – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VII – a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA : O CONVENIADO, durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, e apresentada ao **CONVENIENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo n, quando for o saldo auferido da aplicação no mercado financeiro, que devem ser aplicados no

Convenção;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONVENIENTE

relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONVENIENTE;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante do recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo CONVENIENTE, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de

de declaração de guarda dos documentos contábeis;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do

XII - apresentar ao Departamento de Assistência Social do CONVENIENTE relatório

de avaliação quanto à execução do Convênio e atendimento dos objetivos propostos;

XIII - identificação , pelo Conselho Municipal de Assistência Social de que as

executoras, estavam previamente inscritas neste Conselho, antes do efetivo

XIV - resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, ratificada pelo

que a execução do Convênio foi em conformidade ao objeto, de acordo com a

XV - comprovação da utilização dos recursos examinados pelo Conselho Municipal

Social, em conformidade ao objeto e à disposição dos órgãos fiscalizadores,

XVI - cópia dos ajustes (se houver), assinados com as entidades executoras,

XVII - cópia dos respectivos repasses do recurso, e dos extratos bancários;

XVIII - cópia dos documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros

documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENIADO e mantidos em arquivos próprios

sendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONVENIENTE por um período de

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescisão de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo em que vigor este Convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra

000071104-6
STCAMPACJ

45

responsabilidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art.

CO: O CONVENIADO ficará obrigado a recolher à conta do **CONVENIENTE**, o contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do

para corrigir o valor do Convênio.

002679/04-6
STCASP/PÁG.

46

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 02 de março de 2005, sendo que a execução do objeto até 31 de dezembro de 2004 e para a apresentação da prestação de contas até 31 de março de 2005, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

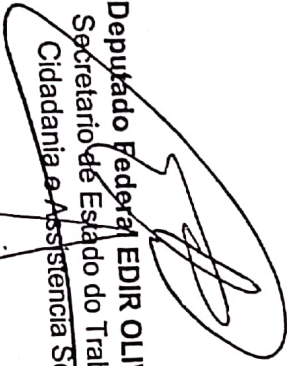
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os participantes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, **29 JUN 2004** de de de 2004.


Deputado Federal **EDIR OLIVEIRA**
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social


Prefeitura Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS:

- 1- C/C:
- RG:
- 2- C/C:
- RG:

PEAS/2004 | Prefeitura Municipal de Butiá | Processo: 002679/21.00/04-6

Conta Corrente: 04.016015-0-7 | Pça. Poço de Butiá | CNPJ: 08.117.718/0001-03

DESCRICAÇÃO DO OBJETO: PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 002679/04-6

Projeto do Projeto: PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 8130AB/PA5, 27

Justificativa do Objeto/Ação: Execução de Serviços e Programas de Assistência Social destinados ao atendimento da família, das Crianças e Adolescentes, PPDs, Idosos, População Adulta de Rua e Migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

Objetivos: Os destinatários da política de Assistência Social são todos aqueles que se encontram em situação de exclusão social, devendo ter acesso de forma prioritária aos serviços, programas e benefícios de assistência social, justificados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: PERÍODO: DE JULHO/2004 A DEZEMBRO/2004

2. PLANO DE EXECUÇÃO	Entidades Executoras	CNPJ	Modalidade	Métodos /unidade	Valor = R\$
	Prefeitura Municipal de Butiá	88.117.718/0001-03	ASISMA OASP	45 70	5.040,00 4.480,00
	TOTAL GERAL:				2.380,00

3. PLANO DE APLICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONVENIENTE	LIQUIDADO
	ESPECIFICAÇÃO			
	Despesas Correntes	11.900,00	9.520,00	2.380,00
	VALOR TOTAL:	11.900,00	9.520,00	2.380,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	41 - CONVENIENTE	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ESPECIFICAÇÃO	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
ASISMA	_*_*	_*_*	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00
OASP	_*_*	_*_*	1.120,00	1.120,00	1.120,00	1.120,00	1.120,00

CONVENIENTE	ESPECIFICAÇÃO	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ESPECIFICAÇÃO	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
Som. modalidades Mensais R\$	_*_*	_*_*	595,00	595,00	595,00	595,00	595,00

5- DECLARAÇÃO
 qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto a STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL, ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos, incluindo de dotações com finalidade específica, em favor do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

29 JUN 2004
 LOCAL E DATA
 Prefeitura Municipal de Butiá

6- APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE
 APROVADO

29 JUN 2004
 LOCAL E DATA
 Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
 Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 877
Referência : 2413
Data: 26/08/05

PARECER

O Projeto de Lei nº 2413/05 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.040,00 por recebimento de auxílio.
O Convênio nº 40868/04 celebrado com a Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o Município de Butiá em 29 de junho de 2004 trata sobre a aplicação dos recursos, bem como o Plano de Trabalho constante no processo 2679-21.00/04-6.

O Projeto de Lei em pauta está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Os recursos previstos serão aplicados no atendimento de materiais para o Programa 0020-Serviço de Proteção da Criança e do Adolescente.
Face ao exposto, somos pela tramitação do presente projeto, considerando sua legalidade, constitucionalidade e finalidade.

É o Parecer.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2005.


Ver^a IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta


Ver^a NEUZA VARGAS
1^o Secretária/Relatora


Ver. MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
Membro

“PRESEERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutiá@terra.com.br

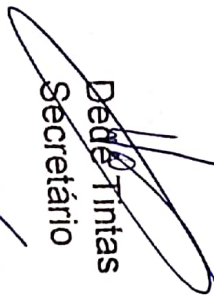
PROJECÇÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

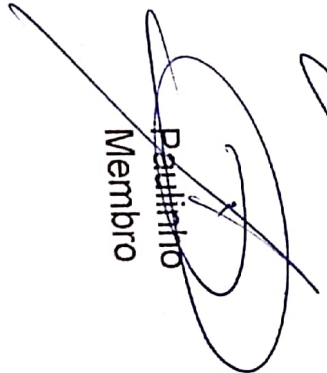
Projeto de Lei: 2413/05
Projeto: 877/05
Data: 05/09/05

O Projeto de Lei nº 2413/05 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$5.040,00, por recebimento de auxílio.
Este Projeto é muito especial a sua aprovação, pois advém de verba especial e vem contribuir a famílias vulneráveis e população adulta de rua. Somos favoráveis a sua aprovação.

Butiá, 05 de setembro de 2005.


Paulo Machado
Presidente/Relator


Dedê Tintas
Secretário


Paulinho
Membro



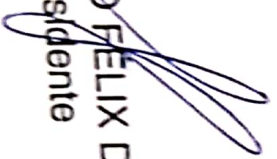
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 680 - Fone/Fax 662-1760
Fone 048 6613 - E-mail: camara@butia.rs.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 847/2005

Projeto de Lei Nº 2413/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 19 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2413, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 6 de setembro de 2005


Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente